



Ministério da  
Fazenda



**Nota Cetad/Coest nº 204, de 18 de novembro de 2024.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Requerimento de Informações nº 3354/2024 – Plataformas Digitais.

*Processo SEI: 19995.008016/2024-19*

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a resposta ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 3354, de 2024, direcionado ao Ministro da Fazenda e encaminhado à Secretaria da Receita Federal por meio do Ofício SEI nº 67134/2024/MF, de 1º de novembro de 2024, da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos.

## ANÁLISE

2. O Requerimento de Informações supracitado solicita ao Senhor Ministro da Fazenda as seguintes informações, acerca da proposta de criação de novo tributo a ser cobrado das plataformas digitais, divulgada na reportagem produzida pela Folha de São Paulo e publicada, em 27 de agosto de 2024, no site da Uol<sup>1</sup>.

*“1. O estudo citado na matéria jornalística está sendo realizado? Se sim, há um fato gerador claro e uma justificação para a pretensão de criação de nova tributação apenas sobre estes agentes econômicos?*

*2. Existe um estudo sendo feito pelo Ministério da Fazenda e pelos órgãos da área econômica que tenha por objeto a criação de tributo específico sobre o lucro das plataformas digitais?*

*3. Foi constituída uma equipe multidisciplinar para analisar e criar o novo tributo? Caso positivo, quem são as pessoas que compõem a equipe?*

---

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/fazenda-planeja-enviar-ainda-neste-semester-proposta-para-taxar-big-techs.shtml>

4. Durante o estudo foi realizada a Análise de Impacto Regulatório (AIR)? Se sim, solicitamos que seja enviado na íntegra junto com as respostas a serem enviadas.

5. Caso a resposta da pergunta 4 seja positiva, pedimos que haja indicação de:

a) Quais foram os métodos quantitativos e qualitativos para análise do impacto?

b) Qual o resultado do impacto sobre preços e consumo dos serviços e produtos prestados pelas plataformas?

c) Quais os parâmetros para embasar a criação, alíquota e demais componentes do suposto novo tributo?

6. Foram analisadas e desenvolvidas alternativas regulatórias na elaboração do AIR? Quais são?

7. Existe previsão de prazo para apresentação da proposta junto ao Congresso Nacional?

**8. Há um fato gerador claro e uma justificativa explícita para a pretensão de criação de nova tributação que tenha como contribuinte apenas esses agentes econômicos? (Grifo nosso)**

9. A matéria cita que a modalidade que está sendo apoiada pela RF é a Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico. Apresente as razões determinantes para a escolha.

**10. Como a equipe econômica calculou a Estimativa de Arrecadação em 5 bilhões com a criação de nova tributação sobre as plataformas digitais? (Grifo nosso)**

11. Foram realizadas consultas com partes interessadas, organizações da sociedade civil e especialistas, para coletar opiniões e sugestões sobre o novo tributo?

12. Foram pedidas contribuições às plataformas digitais? Houve solicitação de dados ao setor/empresas envolvidas?

13. O novo tributo pode afetar a competitividade das empresas nacionais em relação às empresas estrangeiras?"

3. A Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) encaminhou, em 8 de novembro de 2024, o Requerimento de Informação para análise e manifestação deste Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) referente aos itens 8 e 10, grifados acima.

4. Em atendimento à solicitação, cumpre informar que não houve submissão de demanda a este Centro de Estudos para elaboração de estudo referente à criação de novo tributo a ser cobrado das plataformas digitais e nem houve a elaboração de estudo, por iniciativa interna, com tal conteúdo. Diante disso, este Centro não possui informações para subsidiar o atendimento do Requerimento em tela.

São as considerações que submeto à apreciação.

*Assinatura digital*  
LUANA ALMEIDA FELIX  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao coordenador da Coest.

*Assinatura digital*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 18/11/2024 15:10:38 por Filipe Nogueira da Gama.

Documento assinado digitalmente em 18/11/2024 15:10:38 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA, Documento assinado digitalmente em 18/11/2024 15:07:30 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 18/11/2024 14:47:30 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 18/11/2024 12:25:11 por LUANA ALMEIDA FELIX.

Esta cópia / impressão foi realizada por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 18/11/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.1124.15113.8H11**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**48567C7B232165197564C956AE2CBC7ABD72D78F945FF447916A78F36CDEA5B1**